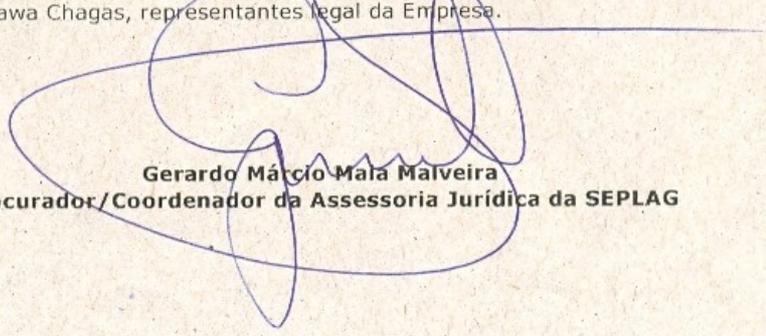


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Planejamento
e Gestão

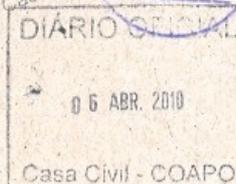
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 014/2010

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) **CONTRATADA:** Empresa TNL PCS S.A. **OBJETO:** fornecimento de CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, SERVIÇOS DE BACKBONE INTERNET E O SERVIÇO DE BANDA LARGA INTERNET, que irão compor o serviço de rede corporativa denominada de Rede Governamental para a Administração Direta, Indireta e outras entidades de interesse do Governo do Estado do Ceará, compreendida pelos lotes definidos abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital acima citado e em seus anexos: **LOTE 1 :** Circuitos de Comunicação de Dados (CD) para compor o serviço de rede para a administração direta, indireta e outras entidades de interesse do Governo do Estado do Ceará, denominada de REDE GOVERNAMENTAL; **LOTE 2:** Serviço de Backbone Internet, para as entidades, localidades e velocidades constantes do ANEXO II - **LOTE 2 -** Serviços de Backbone Internet. A ser instalados nas entidades do Governo ou de interesse deste. **LOTE 3:** Circuitos de Acessos à Internet. (Capital) para as escolas da Rede Estadual de Ensino, para acesso corporativo da REDE GOVERNAMENTAL e para outras entidades conveniadas ao Governo do Estado do Ceará através da CONTRATANTE localizadas na capital. **LOTE 4:** Circuitos de Acessos à Internet (Interior) para as escolas da Rede Estadual de Ensino, para acesso corporativo da REDE GOVERNAMENTAL e para outras entidades conveniadas ao Governo do Estado do Ceará através da CONTRATANTE no interior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos propostos pela CONTRATADA: No Processo Administrativo no 09405183-6 Nas determinações da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores; Nos preceitos de direito público; e, Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado **FORO:** da cidade de Fortaleza. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iniciativa exclusiva da CONTRATANTE, até o prazo máximo previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$14.532.576,26 quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos pagos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, preferencialmente no Banco BRADESCO S/A, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os pagamentos serão condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes, observada, ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei no 8.666/93 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrá por conta de cada entidade da Administração Pública Estadual. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de abril 2010 **SIGNATÁRIOS:** Lucia Carvalho Cidrão Secretária Executiva da SEPLAG e Reinaldo Monteiro de Araújo e Yaeko Osawa Chagas, representantes legal da Empresa.


Gerardo Márcio Maia Malveira
Procurador/Coordenador da Assessoria Jurídica da SEPLAG

Publicar no Diário Oficial
Araújo de Mello Pinho
Secretário Chefe da Casa Civil





CONTRATO Nº 014/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E OUTRO A EMPRESA TNL PCS S.A, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE . PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.976/0001-60, representada neste ato pelo(a) Secretária Executiva, Senhora Lúcia Carvalho Cidrão, portadora da Carteira de Identidade nº 768370, SSP/CE e do CPF nº 122663883-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TNL PCS S.A** com sede na Rua Jangadeiros, n.º 48 Bairro Ipanema, em Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 04.164.616/0001-59, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Reinaldo Monteiro de Araújo, portador do CPF nº 419.110.323-72 e do RG nº 8910002022085 SSP/SP, a Sra. Yaeko Osawa Chagas, portadora do CPF nº 704.939.103-44, RG nº 9100228593 SSP/CE, com a interveniência da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Antônio de Carvalho Gomes, portador do CPF nº 163.594.293-49 e do RG nº 9600266038 SSP/CE RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, na Concorrência Pública nº 004/2009/SEPLAG/CCC e seus anexos, na proposta técnica e de preço da **CONTRATADA** referente aos Lotes 01, 02, 03 e 04 desta licitação, tudo fazendo parte deste contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Contrato fundamenta-se:
- Nos termos propostos pela **CONTRATADA**;
- No Processo Administrativo nº 09405183-6
- Nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Nos preceitos de direito público; e,
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, SERVIÇOS DE BACKBONE INTERNET E O SERVIÇO DE BANDA LARGA INTERNET**, que irão compor o serviço de rede corporativa denominada de Rede Governamental para a Administração Direta, Indireta e outras entidades de interesse do Governo do Estado do Ceará, compreendida pelos lotes definidos abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital acima citado e em seus anexos:



LOTE 1: Circuitos de Comunicação de Dados (CD) para compor o serviço de rede para a administração direta, indireta e outras entidades de interesse do Governo do Estado do Ceará, denominada de REDE GOVERNAMENTAL;

LOTE 2: Serviço de Backbone Internet, para as entidades, localidades e velocidades constantes do ANEXO II – LOTE 2 – Serviços de Backbone Internet. A ser instalados nas entidades do Governo ou de interesse deste.

LOTE 3: Circuitos de Acessos à Internet (Capital) para as escolas da Rede Estadual de Ensino, para acesso corporativo da REDE GOVERNAMENTAL e para outras entidades conveniadas ao Governo do Estado do Ceará através da CONTRATANTE localizadas na capital.

LOTE 4: Circuitos de Acessos à Internet (Interior) para as escolas da Rede Estadual de Ensino, para acesso corporativo da REDE GOVERNAMENTAL e para outras entidades conveniadas ao Governo do Estado do Ceará através da CONTRATANTE no interior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global deste Contrato é de R\$14.532.576,26 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e será pago com os recursos originários do Tesouro do Estado com as seguintes dotações orçamentárias:

| SIGLA | DOTAÇÃO |
|----------|--|
| ADAGRI | 21200011.20.126.400.20153.22.339039.00.0 |
| CBMCE | 10100004.06.126.400.80026.22.339039.00.0 |
| CEDE | 48100002.22.126.400.80009.22.339039.00.0 |
| CEE | 17100001.12.126.400.81197.22.339039.00.0 |
| CONPAM | 49100001.18.126.400.80006.01.339039.00.0 |
| EMATERCE | 21200001.20.126.400.85129.22.339039.00.0 |
| FUNDES | 24200034.10.126.400.80002.22.339039.00.0 |
| GVG | 12100001.04.126.400.81205.22.339039.00.0 |
| ISSEC | 46200001.10.126.400.80016.22.339039.00.0 |
| PC | 10100002.06.126.400.80027.22.339039.00.0 |
| SCIDADES | 43100001.15.126.400.85028.22.339039.00.0 |
| SEJUS | 18100002.14.126.888.40011.01.339039.00.0 |
| SEPLAG | 46100001.24.126.073.40013.01.339039.00.0 |
| SESPORTE | 42100001.27.126.400.81176.22.339039.00.0 |
| STDS | 47100001.08.126.400.80024.22.339039.00.0 |

40
ASJUR/SEPLAG
Yocajá



Parágrafo Único: Os beneficiários desse contrato estão especificados no anexo B do Termo de Referência do Edital.

Subcláusula Primeira - Os preços mensais unitários e totais encontram-se discriminados no Termo de Proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTES

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja respeitada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta ou da última repactuação.

Subcláusula Primeira - Para a repactuação a CONTRATADA deverá apresentar:

- I. Duas planilhas de custo: uma do tempo atual e outra da época da proposta ou da última repactuação, demonstrando analiticamente os índices de variação dos custos.
- II. Planilha de formação de preços.

Subcláusula Segunda - Os reajustes da repactuação serão concedidos na data acordada, não sendo permitido a aplicação de reajustes para períodos anteriores a data do pedido de repactuação.

Subcláusula Terceira - Ao final de cada período de 12 (doze) meses, os preços dos serviços poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas). A negociação entre as partes deverá definir, por escrito, o índice real a ser utilizado para o reajuste, e deverá ter como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO tem vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iniciativa exclusiva da CONTRATANTE, até o prazo máximo previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Primeira – O presente Contrato poderá ainda ter seu prazo encerrado a qualquer tempo unilateralmente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados neste período, não cabendo à CONTRATADA o direito ao pagamento referente à qualquer indenização pela rescisão contratual, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE e pelos beneficiários do Contrato, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, preferencialmente no Banco BRADESCO S/A, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os pagamentos serão condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas



vigentes, observada, ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O início dos pagamentos se dará após a ativação e testes dos circuitos, entregues funcionando, e será efetuado em até 30(trinta) dias após emissão do termo de aceitação emitido pela contratante e por cada beneficiário do contrato, confirmando os circuitos, localização e velocidade instalada.

Subcláusula Primeira - Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil e será paga no prazo e condições indicadas no "caput" desta cláusula. A aceitação de eventuais novos serviços deverá ser emitida imediatamente após a ativação dos mesmos através do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), que será preenchido em 2 (duas) vias pelo técnico da Contratada logo após a execução do serviço e devidamente assinado pelo representante do Beneficiário. Uma via do RAT ficará em posse do Representante da CONTRATANTE que assinou este documento e aprovou o atendimento e a outra via ficará com a CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - As faturas deverão ser entregues à CONTRATANTE (SEPLAG) e aos beneficiários do contrato, até o 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução do serviço. A CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA;

Subcláusula Terceira - As faturas apresentadas com erro na sua emissão, ou em desconformidade entre o valor do serviço faturado e o efetivamente executado, serão recusadas pela CONTRATANTE ou Beneficiários, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-las, devendo, neste caso, o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura.

Subcláusula Quarta - A não comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas na Subcláusula Segunda acarretará a suspensão do pagamento da fatura, até a regularização da situação, salvo no que se refere a parte incontroversa do valor devido.

Subcláusula Quinta - O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato ficará na dependência da verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta - A CONTRATANTE (SEPLAG) pagará à CONTRATADA juros de mora de 1% (um por cento) por mês e multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido entre a data do vencimento das obrigações contratuais e a do efetivos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, bem como pelos beneficiários do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula Sétima - Todo e qualquer valor decorrente de indenizações ou de multas eventualmente registradas, ressalvado o direito a ampla defesa prévia e após validados pelas partes, serão concedidos a CONTRATANTE sob crédito em contas futuras;

Subcláusula Oitava - A CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a CONTRATANTE e os beneficiários do Contrato de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.



Subcláusula Nona - A CONTRATADA deverá apresentar à SEPLAG, arquivo em formato de planilha eletrônica, preferencialmente no formato CALC (BR-Office) ou alternativamente Excel (MS-Office), por órgão beneficiário do Contrato, com os valores totais faturados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Contrato até o dia 25 do mês subsequente;

Subcláusula Décima - Constatadas pela CONTRATANTE ou pelos beneficiários do contrato quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta notificará a CONTRATADA, informando o valor pago indevidamente e a CONTRATANTE ou os beneficiários do contrato, após validação desses valores pela CONTRATADA, serão ressarcidos via crédito em conta futura. Caso isso ocorra no último pagamento, em virtude da vigência do Contrato tenha se expirado, a CONTRATANTE deverá devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do reconhecimento do erro pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços será atestada por equipe ou comissão técnica constituída pela CONTRATANTE para este fim.

Subcláusula Primeira – A CONTRATANTE assinará o respectivo relatório de atendimento técnico (RAT), conforme descrito na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após verificação de viabilidade técnica da(s) nova(s) demanda(s), se o atendimento for viável, será realizado atendimento de acordo com o cronograma anexo e definido no Acordo de Níveis de Serviços. Nos casos de inviabilidade de atendimento, serão tratados pontualmente entre a Contratada e Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor Ricardo Leite Soares, Coordenador da Cotec, matrícula nº 1699981-4, especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, que será denominado simplesmente de GESTOR deste Contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

- I. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- III. Atestar o recebimento do objeto contratual;
- IV. Encaminhar ao setor competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula Única - A ação fiscalizadora do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas na Proposta Comercial e seus Anexos, deste Contrato;
- II. Selecionar com rigor os empregados que irão prestar os serviços bem como treiná-los para os trabalhos a serem executados;
- III. Apresentar à CONTRATANTE, sempre por meio de ofício, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituições;
- IV. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- V. Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados utilizados na prestação dos serviços cujo comportamento ou desempenho julgue inconveniente ou inadequado, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Administração;
- VI. Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos da CONTRATANTE;
- VII. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à regular prestação dos serviços, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes;
- VIII. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE ou beneficiários do Contrato por eventuais autuações;
- IX. uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- X. Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e ações judiciais ou extrajudiciais em que sejam comprovadas sua culpa ou dolo e que possam ser imputadas, por terceiros, contra a CONTRATANTE;
- XI. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto à CONTRATANTE quanto a terceiros, eximindo a CONTRATANTE e os beneficiários do Contrato de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
- XII. Elaborar escalas de serviços e de férias e supervisionar seu cumprimento, de acordo com a legislação trabalhista e mediante aprovação formal da CONTRATANTE;
- XIII. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, a substituição de seus empregados, quando das ausências ou afastamentos, programados ou inesperados, a fim de que os serviços contratados não sofram qualquer solução de continuidade;
- XIV. Manter todos os seus empregados devidamente identificados com crachás;
- XV. Obedecer às determinações de segurança e medicina do trabalho para todos os seus empregados lotados nos serviços objeto deste Contrato;



- XVI. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da CONTRATANTE ou dos beneficiários do Contrato, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços;
- XVII. Responder perante a CONTRATANTE ou aos beneficiários do Contrato, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que der causa, comprovadamente, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- XVIII. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- XIX. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- XX. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bens e serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- XXI. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE ou aos beneficiários do Contrato, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito à prestação dos serviços;
- XXII. Realizar o fornecimento e os serviços com integral observância das disposições do Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais e especificações técnicas, previstas na legislação em vigor e às instruções e medidas de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pela CONTRATANTE ou pelos beneficiários do Contrato, e conforme legislação aplicável em vigor;
- XXIII. Cooperar, tanto durante as fases de projeto e execução, como de instalação e montagem, com todas as pessoas ou organizações envolvidas a fim de que o trabalho seja concluído no prazo contratual com êxito;
- XXIV. Arcar com todo e qualquer custo resultante de inspeções a serem realizadas nos serviços, que estiverem em condições de ser vistoriados, à exceção dos custos de locomoção e estadia do pessoal da CONTRATANTE ou dos beneficiários do Contrato, que será de responsabilidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços contratados;
- II. notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- III. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- IV. fiscalizar a execução dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de



- imediatamente. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato;
- V. determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE ou dos beneficiários do Contrato, com observância das leis trabalhistas;
- VI. aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE OU DOS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO

Constituem obrigações da CONTRATANTE ou dos beneficiários do Contrato:

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e a documentação técnica indispensáveis à execução da REDE GOVERNAMENTAL;
- II. Credenciar, por escrito, seus representantes;
- III. Entregar desimpedidos e desembaraçados os locais indispensáveis à implantação da REDE GOVERNAMENTAL, de modo a não perturbar nem retardar o andamento normal dos trabalhos;
- IV. Manter, mesmo após o término do CONTRATO, sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo tecnologia da CONTRATADA, exceto nas atividades que envolvam o projeto, a execução e a operação da REDE GOVERNAMENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Constituem obrigações da CONTRATANTE ou dos beneficiários do Contrato e da CONTRATADA:

- I. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato e descrevê-lo de imediato à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, informando os efeitos danosos do evento;
- II. Caso a parte afetada pela ocorrência de caso fortuito ou força maior não comunicar à outra parte dentro do prazo estipulado nesta cláusula, não poderá se escusar de suas obrigações alegando quaisquer destes fatos;
- III. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

Subcláusula Primeira - Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as Partes relacionadas ao CONTRATO serão feitas, obrigatoriamente, através de:

- I. Carta com Aviso de Recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal, ou;
- II. Fax, seguido de resposta com indicação do conteúdo do texto recebido, exceto quando o CONTRATO dispuser de forma diversa.

Subcláusula Segunda - As notificações ou comunicações previstas na Subcláusula Primeira deverão ser enviadas à outra Parte no endereço a ser estabelecido no CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

- I. Prestar o assessoramento técnico, caso necessário;
- II. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações técnicas explícitas ou implícitas;
- III. Auxiliar no controle da qualidade e quantidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- IV. Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- V. Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- VI. Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as a retenções específicas;
- VII. Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- VIII. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo PREPOSTO, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- IX. Dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- X. Sugerir a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XI. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XII. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

Serão aceitas subcontratações de partes do objeto deste Contrato, as quais deverão ser devidamente comunicadas à CONTRATANTE, e aceitas por escrito. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

Subcláusula Primeira - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE ou dos beneficiários do Contrato com os subcontratados.

Subcláusula Segunda - À CONTRATANTE ou aos beneficiários do Contrato reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS

Todos os sistemas fornecidos e implantados, incluindo os de fabricação de terceiros, deverão ser garantidos contra defeitos pela CONTRATADA – ou substituídos por similares - durante todo o período de duração do Contrato.

Os termos e princípios desta garantia não se alteram com o compromisso de contratação da manutenção plena com a própria CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias expressas em qualquer parte do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a declarar e garantir à CONTRATANTE a REDE GOVERNAMENTAL e cada parte desta, que:

- I. Foram e serão projetadas, e conterão as técnicas de engenharia condizentes com a perícia e cuidado esperados de projetistas e engenheiros, profissionais propriamente

Handwritten signatures and stamps:
- A large blue signature on the left.
- A blue stamp that reads "ASJUR/SEPLAG".
- A handwritten note "yachago" in the upper right corner.
- A small number "9" at the bottom right.



- qualificados e experientes na prestação de serviços do tipo, natureza e complexidade similares da Rede;
- II. Foram e serão projetadas, construídas e conterão técnicas de engenharia que empreguem os princípios e práticas mais avançadas em projeto, engenharia e tecnologia, de acordo com os padrões mencionados nas Especificações Técnicas, os padrões adotados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou ainda padrões reconhecidos internacionalmente;
 - III. Foram e serão compostas somente de materiais de qualidade reconhecida;
 - IV. Foram e serão projetadas, construídas e conterão as técnicas de engenharia de forma que tenham a capacidade de serem operadas de acordo com as exigências do CONTRATO de forma segura, econômica e eficiente e livre de quaisquer riscos injustificados à saúde e bem estar das pessoas que usarem ou estiverem envolvidas na operação ou administração destas e de riscos contornáveis de poluição, atos nocivos, interferência ou risco, conforme os padrões adotados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou padrões reconhecidos internacionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Primeira – A sanção de Advertência poderá ser aplicada à CONTRATADA nos seguintes casos:

- I. descumprimento de obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Administração, independentemente da aplicação de multa;
- II. outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços contratados ou à Administração, a seu critério.

Subcláusula Segunda - O atraso injustificado no prazo de entrega dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% por dia, calculada sobre o valor correspondente ao serviço não prestado.

Subcláusula Terceira – O Serviço de Comunicação de Dados funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, sete dias por semana, e terá o seu prazo de reparo conforme abaixo:

- I. Acessos Internet Corporativo e acessos do nó concentrador: **2 horas**
- II. Rede de acesso da cidade de Fortaleza, incluindo acessos das escolas: **4 horas**
- III. Rede de acesso incluindo acessos das escolas para as localidades de Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Maranguape, Itaitinga, Pacatuba e Eusébio: **7 horas**
- IV. Rede de acesso do interior (demais localidades), incluindo acessos das escolas: **12 horas**

Subcláusula Quarta – O pagamento dos serviços será proporcional à sua disponibilidade e ainda incidirão multas de 0,1% (um décimo por cento):



- I. A cada duas horas que os acessos Internet Corporativo fiquem interrompidos, calculado sobre o Custo Mensal correspondente do Serviço de Comunicação de Dados;
- II. A cada quatro horas que um circuito da Rede de acesso da cidade de Fortaleza, incluindo acessos das escolas, fique interrompido, calculado sobre o Custo Mensal do acesso correspondente à interrupção;
- III. A cada sete horas que um circuito da Rede de acesso incluindo acessos das escolas para as localidades de Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Maranguape, Itaitinga, Pacatuba e Eusébio, fique interrompido, calculado sobre o Custo Mensal do acesso correspondente à interrupção;
- IV. A cada doze horas que um circuito da Rede de acesso do interior (demais localidades), incluindo acessos das escolas, fique interrompido, calculado sobre o Custo Mensal do acesso correspondente à interrupção;

Subcláusula Quinta – Podem ser aplicadas multas de 0,5% (meio por cento) quando não forem entregues os relatórios conforme especificado na Subcláusula Sexta, da Cláusula Vigésima Terceira.

Subcláusula Sexta - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. se a CONTRATADA, por culpa ou dolo, prejudique ou tente prejudicar a execução do Contrato, por fatos graves;
- II. realizar o trabalho sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto do Contrato;
- III. tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV. apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, na ocorrência dos seguintes casos:

- I. quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;
- II. se tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. se praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do Contrato;
- IV. se demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava - As multas porventura aplicadas serão, após validadas pela CONTRATADA, recebidas pela CONTRATANTE via crédito em conta futura, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, garantida a ampla defesa prévia nos termos da lei, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Nona - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE ou dos beneficiários do Contrato.

Yocuasas



Subcláusula Décima - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Décima Primeira - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA receber a intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Única - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que caiba para a primeira nenhuma indenização, com exceção do disposto no artigo 79, §2º, da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou dos beneficiários do Contrato ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE ou dos beneficiários do Contrato à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Yocuzas
ASJUR/SEPLAG



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Subcláusula Única - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento, obriga-se a PROPONENTE a apresentar Garantia de Execução do Contrato, numa das seguintes modalidades, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) da contratação:

- I. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- II. Fiança bancária;
- III. Seguro-garantia.

Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade de 60 (Sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE - cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público - não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.



Subcláusula Sexta – Os prazos para entrega dos relatórios são:

- I. Físico-financeiro: dia 25 de cada mês;
- II. Status de serviços: dias 15 e 30 de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim convencionadas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, *06* de *abril* de 2010.

CONTRATANTE

Lúcia Carvalho Cidrão
Secretária Executiva da SEPLAG

CONTRATADA

Reinaldo Monteiro de Araújo
Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

Yaeko Osawa Chagas
Representante Legal da Empresa

INTERVENIENTE

Fernando Antônio de Carvalho Gomes
Presidente da ETICE

Testemunhas:

01 _____
CPF:

02 _____
CPF:

ASJUR/SEPLAG